

## REGIMENTO INTERNO DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

### Da Concepção e Objetivos

**Art.1º** A extensão acadêmica é um processo educativo, cultural, que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, e que viabiliza a relação transformadora entre a instituição de ensino e a sociedade.

§1º Dentro desta concepção considera-se que a Extensão da Faculdade Católica do Tocantins:

I - representa um trabalho de interação e intercâmbio na relação faculdade-professor-aluno-sociedade, exercendo influência sobre as formas de lidar com os desafios que emergem dessa relação e provocando modificação mútua e complementar;

II - constitui um veículo de comunicação permanente com os setores da sociedade e sua problemática, numa perspectiva contextualizada;

III - é um meio de formar profissionais-cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas às questões da sociedade;

§2º Obedecendo ao preceito da “indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” os planos de atividades de extensão ou Projetos de Extensão deverão ser elaborados a partir da contemplação das perspectivas acima.

**Art.2º** A Extensão da Faculdade Católica do Tocantins atenderá as iniciativas voltadas para a comunidade extra-campus, que garantam e difundam a qualidade científica, tecnológica, artístico-cultural e os valores cristãos, democráticos de igualdade e desenvolvimento social.

§1º A extensão pode alcançar as instituições públicas ou privadas por cursos e serviços devidamente planejados por projetos.

§2º As ações propostas devem atender, em especial, aquelas parcelas da sociedade que não têm acesso aos bens científicos e culturais, produzidos ou sistematizados pelo saber humano.

### Das Diretrizes das Ações de Extensão

**Art.3º** As atividades de extensão implicam na necessidade de uma articulação permanente entre as coordenações de cursos e a coordenação de Pesquisa com seus respectivos projetos e programas.

**Art.4º** As atividades de extensão serão consideradas como parte inerente ou etapa integrante dos processos de produção de conhecimento.

**Art.5º** Entende-se por extensão as ações desenvolvidas sob a forma de programas, projetos e atividades em consonância com as orientações do Plano Nacional de Extensão do MEC e o Plano de Desenvolvimento Institucional. Essas ações visam:

I - Integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber popular.

II - Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação da sociedade na vida da Faculdade Católica do Tocantins.

III - Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos.

IV – Reforçar propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural.

V - Contribuir com a sistematização do conhecimento produzido na Faculdade Católica do Tocantins.

§1º Um Programa de Extensão deve ser entendido como um conjunto de projetos de caráter orgânico-institucional gerenciado com uma mesma diretriz e voltado a um objetivo comum.

§2º Um Projeto de Extensão deve ser entendido como a sistematização de atividades de caráter educativo, cultural, científico e/ou tecnológico.

§3º As Atividades de Extensão devem ser entendidas como ações de caráter educativo, cultural, científico ou tecnológico, a exemplo de eventos, prestações de serviços, produções e publicações, estando incorporadas a um projeto ou mesmo, no caso de episódica, tendo planejamento isolado.

§4º As atividades de extensão devem ser desenvolvidas preferencialmente de forma interdisciplinar.

§5º As ações de extensão devem propiciar a participação da comunidade acadêmica, privilegiando ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil.

§6º As atividades de extensão devem, preferencialmente, atender às questões prioritárias da sociedade para o desenvolvimento da cidadania plena.

§7º As atividades de extensão devem ser submetidas à avaliação sistemática.

### **Da Competência da Extensão**

**Art.6º.** As atividades de extensão são coordenadas na Faculdade Católica do Tocantins:

I - no âmbito institucional, pela Coordenação de Extensão, com a devida aprovação da Vice-Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

**Art.7º.** Cabe à Coordenação de Extensão:

I - estabelecer uma política de extensão acadêmica;

II - tornar efetiva a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - estabelecer instrumentos que apoiem as coordenações de cursos da Faculdade Católica do Tocantins no gerenciamento de ações de extensão;

IV - desenvolver mecanismos que permitam sensibilizar e conscientizar a comunidade acadêmica sobre o papel e a importância da extensão, quer como atividade formadora quer como fonte de pesquisa e transformação social;

V - assessorar as coordenações de cursos na elaboração de propostas de criação, de desenvolvimento e de transformação de programas e projetos de extensão;

VI - analisar e emitir pareceres nos processos de instalação de programas e projetos e de amplitude geral e institucional;

VII - desenvolver e aplicar mecanismos de acompanhamento e avaliação dos programas e projetos de extensão tendo como diretriz a relevância dos resultados para o benefício social;

VIII - apoiar e estimular as atividades de intercâmbio e cooperação da Faculdade Católica do Tocantins com entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade;

**Art. 8º.** Cabe aos docentes e pesquisadores proponentes de atividades de extensão:

I - elaborar propostas de atividades de extensão, de acordo com as diretrizes aqui expostas;

II – elaborar propostas de atividades de extensão de acordo com o Modelo de Projetos de Extensão;

III - responsabilizar-se pela execução da proposta;

IV - supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades;

V- elaborar relatórios a respeito das atividades de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas;

VI - prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes.

### **Do Desenvolvimento das Atividades de Extensão**

**Art. 9º** - As propostas de desenvolvimento das atividades de extensão podem originar-se na comunidade acadêmica e nas Coordenações de cursos devendo as mesmas serem formuladas através de projetos seguindo a regulamentação estabelecida.

**Parágrafo único.** Os alunos, o Diretório Central dos Estudantes e os Centros Acadêmicos poderão propor atividades de extensão desde que sob a supervisão de um professor da respectiva área de conhecimento.

**Art.10º.** A participação discente nas atividades de extensão deverá ser estimulada e poderá ser registrada pela Coordenação de curso a que estiver vinculado para todos os efeitos de histórico escolar, vida acadêmica e horas complementares.

**Art.11º.** Os projetos multidisciplinares devem ser aprovados apenas na coordenação a que pertence o coordenador da atividade, garantindo o registro nas demais coordenações envolvidas.

**Art.12.** As propostas e relatórios das atividades de extensão universitária devem ser encaminhadas conforme Edital publicado pela Coordenação de Extensão, obedecidas as exigências da presente Resolução.

**Art.13.** Cada atividade de extensão estará submetida a uma coordenação própria à qual caberá:

I - estabelecer contatos e parcerias com a comunidade-alvo do projeto;

II - buscar a articulação da atividade de extensão com outras atividades desenvolvidas na Faculdade Católica do Tocantins ou na sociedade;

III - supervisionar o trabalho de alunos voluntários vinculados aos projetos e programas;

V - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização da atividade;

VI - apresentar às instâncias competentes a prestação de contas advindas de taxas de inscrições, convênios e cooperações, anexando a aprovação das contas ao relatório;

VII - apresentar à Coordenação de Extensão os relatórios da atividade para a aprovação e certificação.

**Art.14.** Os proponentes deverão encaminhar a Coordenação de Extensão à programação das atividades no início de cada semestre letivo, bem como o relatório das atividades desenvolvidas, para fins de registro, ao término de cada semestre letivo.

### **Dos Projetos de Extensão Universitária**

**Art.15.** É considerado projeto de extensão universitária o conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico, que envolva docentes, pesquisadores e discentes (bolsistas ou voluntários), desenvolvidas junto à comunidade, com prazo mínimo de duração de 01 (um) semestre.

**Art.16.** O projeto de extensão deverá ser encaminhado à Coordenação de Extensão, em formulário próprio, para análise e aprovação.

**Art.17.** Cabe às Faculdade Católica do Tocantins a emissão de certificados dos projetos de extensão cujo relatório tenha sido aprovado pela Coordenação de Extensão.

### **Dos Eventos de Extensão Universitária**

**Art.18.** São considerados eventos de extensão universitária as atividades realizadas, no cumprimento de programas específicos, oferecidos com o propósito de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos, tecnologias e bens culturais, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com a finalidade visada e a devida aprovação.

**Art.19.** Os eventos de extensão podem ser realizados sob a forma de Mostras, Encontros, Simpósios, Oficinas, Congressos, Jornadas, Conferências ou Ciclos de Conferências, Seminários, Fóruns, Debates ou Ciclo de Debates, Reuniões Técnicas, Concertos, Festivais, Manifestações Artísticas e Culturais, Espetáculos, Ateliês, Exposições e similares, dirigidos a públicos específicos, consequentemente com especificidade próprias.

**Art.20.** Cabe à coordenação responsável pelo Evento de Extensão Universitária, a Coordenação de Extensão o acompanhamento e avaliação do mesmo.

**Art. 21.** Cabe à Faculdade Católica do Tocantins a expedição de certificados aos docentes, coordenadores e participantes.

**Parágrafo único.** Os certificados serão expedidos aos inscritos que comprovem a frequência mínima exigida nas atividades programadas.

**Art.22.** Cabe às Coordenações de cursos encaminhar semestralmente à Coordenação de Extensão, para registro institucional, relatório de Eventos de Extensão Universitária em documento próprio.

### **Dos Programas de Extensão Universitária**

**Art.23.** Considera-se Programa de Extensão Universitária o conjunto projetos de extensão e de atividades que articulam ensino, pesquisa e extensão de caráter orgânico-institucional, integrados a programas institucionais direcionados às questões relevantes da sociedade.

**Art.24.** Os Programas de Extensão devem coordenar as atividades que abrangem experiências político-pedagógicas que viabilizem a troca entre o conhecimento acadêmico e o saber popular; a participação junto a diferentes segmentos da sociedade, integrando ações, articulando ensino, pesquisa e extensão e divulgando as experiências resultantes dessas ações em benefício da comunidade, na realização do compromisso social da Faculdade Católica do Tocantins.

**Art.25.** A articulação, coordenação e supervisão dos programas de extensão serão de competência da Coordenação de Extensão.

**Art.26.** A execução dos programas de extensão será feita pelos respectivos proponentes.

**Art.27.** As atividades dos Programas de Extensão serão executadas através de programações conjuntas entre as coordenações, núcleos temáticos, organizações estudantis, docentes e técnico-administrativas, grupos e organizações populares, bem como através de convênios entre a Faculdade Católica do Tocantins e Instituições Públicas, Privadas e Organizações Sociais.

**Art.28.** Cabe à Secretaria Acadêmica o registro de certificados dos Programas de Extensão Universitária.

### **Dos Recursos Financeiros**

**Art.29.** As atividades de extensão buscarão ser autofinanciáveis.

**Art.30.** A Coordenação de Extensão e a coordenação dos programas, projetos e atividades de extensão buscarão apoio em programas de fomento e anualmente estimará recursos orçamentários junto a Faculdade Católica do Tocantins para as atividades de extensão.

**Art.31.** Para efeito de considerações e possível apoio financeiro e material por parte da Faculdade Católica do Tocantins, a análise das propostas apresentadas levará em conta os seguintes aspectos:

I - caráter interdisciplinar da proposta;

II - participação efetiva de docentes, ou pesquisadores, e alunos;

III - articulação concreta com o ensino e a pesquisa;

IV - articulação concreta com a comunidade e seus segmentos significativos, inclusive órgãos públicos;

V - participação financeira de fontes externas;

VI - quitação de relatórios anteriores.

### **Da Avaliação da Extensão**

**Art.32.** A avaliação da extensão deve estar inserida na avaliação institucional da FACTO e integrada com as demais áreas do fazer acadêmico.

**Art.33.** A avaliação da extensão deve ser contínua, qualitativa e quantitativa, abrangendo todas as ações de extensão, de forma a garantir a qualidade e a credibilidade do que é produzido durante as mesmas e ter seus resultados considerados no planejamento e na tomada de decisão da Faculdade Católica do Tocantins, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

### **Das Disposições Finais**

**Art.34.** Cabe à Coordenação da Extensão encaminhar os relatórios de programas e projetos de extensão à Vice-Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art.35.** Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art.36** Regimento aprovado aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, em reunião ordinária do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE e pela Resolução CEPE N° 19/10 de 26 de outubro de 2010.



Católica  
do Tocantins